

# Estudo Técnico Preliminar 2/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 23087.000054/2024-43

## 2. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objeto a avaliação quanto a necessidade de apresentação de garantia de fiel cumprimento exigida pelo Art. 655-C da Resolução Normativa ANEEL nº 1.059, de 07/02/2023, no processo de aprovação da instalação de usinas fotovoltaicas com carga instalada superior a 500 kW, objeto do contrato 01/2023.

O ETP foi elaborado em observância as disposições contidas na Instrução Normativa SEGES nº. 58, de 8 de agosto de 2022, regulamentando as disposições da Lei nº. 14.133/21. Salientamos que o ETP, em observância ao artigo 9º, §3º da IN SEGES nº 08/22 privilegiou a consecução dos objetivos da contratação, em detrimento de exigências meramente formais:

Art. 9º (...)

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Projetos e Obras	Ricardo Laguardia Justen de Almeida

## 4. Descrição da necessidade

O contrato nº 01/2023 firmado entre Unifal-MG e a empresa Moove Energia Solar Ltda. consiste na execução de 18 unidades de sistema fotovoltaico com fornecimento e instalação para geração de energia elétrica, interligado à rede de distribuição da concessionária local, de potência instalada de 30kWp, na Unidade Educacional Santa Clara. A aquisição inclui a elaboração do Projeto de Micro e Mini Geração de Energia através da Resolução 482.2012 da ANEEL / Conexão à Rede Elétrica, a aprovação de projeto junto distribuidora de energia local, necessários à execução dos serviços, a ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) de projeto, montagem e execução de todos os trabalhos necessários ao efetivo funcionamento do sistema, totalizando uma carga instalada de 540kWp.

Para a aprovação do projeto junto a concessionária a Resolução Normativa ANEEL nº 1.059, de 07/02/2023, no Art. 655-C exige a apresentação de uma garantia de fiel cumprimento à distribuidora de energia conforme:

**"O consumidor interessado em implantar minigeração distribuída com potência instalada superior a 500 kW deve apresentar à distribuidora a garantia de fiel cumprimento na ocasião do protocolo da solicitação de orçamento de conexão, nos termos da Seção IX do Capítulo II do Título I.**

**§ 1º O valor da garantia de fiel cumprimento deve ser calculado pela seguinte equação:**

**$= \times \hat{e} \times \zeta$**

**em que:**

**Percentual = 2,5%, caso a potência a ser conectada seja superior a 500 kW e inferior a 1.000 kW; ou**

**5,0%, caso a potência a ser conectada seja igual ou superior a 1.000 kW;**

**Potência é a potência a ser conectada objeto da solicitação de orçamento de conexão, nos termos da Seção IX do Capítulo II do Título I, em kW, observado o §3º do art. 655-E; e**

**Preço é o valor de referência dos custos de investimento em centrais de minigeração distribuída estabelecido em ato da ANEEL, em R\$/kW.**

§ 2º Na apresentação da garantia de fiel cumprimento o consumidor pode optar, exclusivamente, por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro;

II - títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil; ou

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.". (grifo nosso)

A Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023 exige que o consumidor interessado preste a garantia de fiel cumprimento, logo, é um ato que a Unifal-MG deve tomar para que seja possível a execução do Contrato nº 01/2023.

## 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A Resolução Normativa ANEEL nº 1.059, de 07/02/2023, prevê a garantia de fiel cumprimento por 3 (três) instrumentos: I - caução em dinheiro; II - títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil; ou III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

O cálculo para levantamento do valor da garantia foi efetuado em acordo com o a Art. 655-C da Resolução Normativa ANEEL nº 1.059, de 07/02/2023 e Resolução Homologatória nº 3.171 de 07/02/2023, totalizando um valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), que representa 0,021% do valor do Contrato nº 01/2023, logo, é do interesse da Administração obter a prestação do serviço, não sendo razoável a extinção do contrato em função do não cumprimento da garantia perante a concessionária Cemig S.A., ademais a garantia não representa um valor expressivo perante a magnitude do objeto contratado.

A empresa contratada já apresentou garantia ao contrato no importe de 5% do valor contratado, apresentando a apólice do seguro garantia nº12023000107750008099 da seguradora AVLA Seguros Brasil S.A., com a importância segurada de R\$123.656,71 (cento e vinte e três mil seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos), com vencimento em 22/03/2024.

Considerando a proximidade do prazo de vigência e que quanto maior o tempo na finalização dos serviços, maiores os reveses para a Universidade que deixa de economizar na conta de energia, e que o processo de caução traz celeridade em relação a contratação de fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil, compreendemos que a garantia de fiel cumprimento por meio de caução em dinheiro é a opção mais vantajosa para a administração pública.

## 6. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS

O objeto da contratação não foi previsto no Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista que trata-se de uma alteração de uma resolução após a celebração do contrato 01/2023, sendo necessário sua inclusão.

## 7. Levantamento de Mercado

O cálculo do valor da garantia foi efetuado em acordo com o a Art. 655-C da Resolução Normativa ANEEL nº 1.059, de 07/02/2023 e Resolução Homologatória nº 3.171 de 07/02/2023.

Item	Descrição	UN	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Garantia de Fiel cumprimento	1	un	R\$ 54.000,00	R\$ 54.000,00

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 54.000,00</b>
--------------	----------------------

## 8. Descrição da solução como um todo

Prestação de garantia de fiel cumprimento por meio de caução em dinheiro na ocasião do protocolo da solicitação de orçamento de conexão, para que a contratada do Contrato nº 01/2023 possa apresentar o projeto para aprovação junto a concessionária local, neste caso, a Cemig Distribuição S.A - CEMIG D.

Deverá ser realizado o depósito caução nos seguintes dados bancários:

Cemig Distribuição  
 CNPJ: 06.981.180/0001-16  
 Banco: Itaú  
 Agência: 3365  
 Conta: 99896-6

A contratação está embasada nos termos do art. 74 inciso I, da Lei 14.133/2021, uma vez que a caução será realizado para uma concessionária de serviço público, a distribuidora Cemig Distribuição S.A., que fornece energia na Unidade Educacional Santa Clara, localizada na Rua Jovino Fernandes Sales, nº 2.600, Bairro Santa Clara, na cidade de Alfenas-MG, local onde será instalado as usinas fotovoltaicas.

O §1º do artigo 74 da Lei 14.133/2021 exige que a Administração demonstre a inviabilidade de competição por meio de atestado de exclusividade, contrato de exclusividade ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

A exclusividade na prestação do serviço está devidamente comprovada pelo Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica nº 003/1997 celebrado entre a CEMIG e a UNIÃO, com o intermédio e anuência do Estado de Minas Gerais, que regula a exploração dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica dos Municípios do Estado de Minas Gerais. Consta deste Estudo Técnico Preliminar ainda o extrato do quinto termo aditivo ao contrato de concessão nº 003 /1997 que prorrogou a partir de 1º de janeiro de 2016 a concessão por 30 (trinta) anos.

## 9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O cálculo do valor da garantia foi efetuado em acordo com o a Art. 655-C da Resolução Normativa ANEEL nº 1.059, de 07/02 /2023 e Resolução Homologatória nº 3.171 de 07/02/2023.

## 10. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 54.000,00

### ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

O cálculo do valor da garantia foi efetuado em acordo com o a Art. 655-C da Resolução Normativa ANEEL nº 1.059, de 07/02 /2023 e Resolução Homologatória nº 3.171 de 07/02/2023.

Item	Descrição	UN	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Garantia de Fiel cumprimento	1	un	<b>R\$ 54.000,00</b>	<b>R\$ 54.000,00</b>

TOTAL	R\$ 54.000,00
-------	---------------

## DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Resolução Normativa ANEEL nº 1.059, de 07/02/2023, prevê as exigências para prestação da garantia de fiel cumprimento como as obrigações para que seja realizada sua devolução, sendo o valor corrigido pelo IPCA.

## 11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas.

## 12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não há parcelamento da contratação, uma vez que a prestação da caução se dá em único ato, há a impossibilidade de se parcelar o obje

## 13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação não foi previsto no Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista que trata-se de uma alteração de uma resolução após a celebração do contrato 01/2023, sendo necessário sua inclusão.

## 14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a prestação da caução permitir-se-á a execução do contrato nº 01/2023, bem como a instalação das usinas fotovoltaicas contratadas na Unidade Educacional Santa Clara, gerando uma economia nos valores pagos na conta de energia pela Universidade.

## 15. Providências a serem Adotadas

Não há providências adicionais a serem adotadas.

## 16. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais decorrentes da prestação de caução. Todavia, como a prestação de caução possibilitará a execução do contrato nº 01/2023, proporcionará uma redução dos impactos ambientais, com a produção de energia limpa.

## 17. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação propiciará a instalação da usinas fotovoltaicas que proporcionará a Universidade uma redução do consumo de energia junto a concessionária, reduzindo o orçamento destinado as despesas com energia e também reduzirá os impactos ambientais, já que a produção de energia limpa proporciona a redução de emissão de carbono colaborando para o cumprimento das metas do Plano de logística Sustentável da UNIFAL-MG.

## 18. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

Não se vislumbra a necessidade de tomada de providências para a adequação do ambiente para a solução a ser contratada.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### RICARDO LAGUARDIA JUSTEN DE ALMEIDA

Gerente de Engenharia



*Assinou eletronicamente em 09/01/2024 às 16:36:15.*

### NICOLAS DOS SANTOS RABELO DE CARVALHO

Coordenador de Projetos e Obras - em exercício



*Assinou eletronicamente em 09/01/2024 às 16:50:39.*

## 20. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 20.1. Justificativa da Viabilidade

Pelo exposto neste Estudo Técnico Preliminar e pelo alinhamento da solução proposta ao Plano de Desenvolvimento Institucional, declaramos ser viável a prestação de garantia de fiel cumprimento à Concessionária Cemig S.A., por meio de contratação direta, diante do caso de inexigibilidade de licitação.